GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0440/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 440/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de vereadores do município aprovou a seguinte matéria que segue devidamente sancionada, a saber:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, em conformidade com o artigo 30, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo André PB.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município esta Lei compreende:
I- as metas e prioridades da Administração;
II- a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020;

Art. 2º -O Orçamento do Município de Santo André PB para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo seus fundos, órgãos da Administração direta e indireta.

§ 1° - O Orçamento do Município de Santo André será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto de atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa.

§ 2°- o Orçamento do Município de Santo André para o exercício de financeiro de 2020 expressará o planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e dos recursos financeiros e humanos disponíveis , a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º- A elaboração e controle do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2020, obedecerão ao que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º- A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Santo André, para o exercício de 2020 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética probidade e transparência.

Art. 5º - A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Santo André para o exercício de 2020 obedecerão as seguintes diretrizes.

I- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
II- A previsão das receitas, atendendo ao que determina a Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, do crescimento econômico e ou qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de calculo e premissas utilizadas;
III- O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV- A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, considerando adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro.

V- O Município aplicará em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e educação infantil.

VI- O município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 60% dos recursos referidos no art. 212da Constituição Federal no ensino fundamental;

VII- O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no mínimo 15% de sua receita resultante de impostos, inclusive as transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII- A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá o limite de condições gerais para a abertura de créditos adicionais de acordo com a Lei 4320, de 17 de março de 1964 no limite de 50% do valor total do orçamento;

IX- O Montante previsto para as receitas de operações de crédito obedecerá o disposto no § 2º do art.12 da Lei complementar 101/2000.

Art. 6º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Santo André para o exercício de 2020, obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 1°- A concentração de esforços visará à melhoria da qualidade dos serviços de Educação e Saúde.

§ 2°- O Poder executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º - Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão se iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º -O Poder executivo poderá firmar convênios e pleitear Emendas Parlamentar com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 9º - O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º - A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o executivo, conforme dispõem os artigos 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I- Mensagem;

II- Texto do Projeto de Lei;

III- Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão de despesa;

IV- Orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal enviará até 30 de setembro de 2019 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2020, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 12. O Poder Legislativo e os órgãos que compõe o Poder Executivo remeterão ao órgão responsável pela elaboração das Leis Orçamentárias suas respectivas propostas orçamentárias de acordo com estabelecido em Lei, para fins de ajustamento e consolidação dentro do prazo estabelecido para envio à Câmara Municipal.

Art. 13. Os poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual 2020,nos termos do artigo 8º da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei.

Art. 14. para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo único inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, pela administração direta e ou indireta, desde que haja prévias Dotações Orçamentárias, suficientes para atende-las, obedecido ao disposto nos Arts. 16,17,71, bem como o parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A verificação dos limites de despesa com pessoal se dará ao final de cada quadrimestre, observando-se o que determina a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A Câmara Municipal de Vereadores deverá atender, primeiramente os limites da Emenda Constitucional nº 25 de 15 de fevereiro de 2000, os quais se referem não apenas às despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 17. Os Atos que criarem ou aumentarem despesas correntes de caráter continuado superiores a dois exercícios deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 200.

Art. 18. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os critérios e formas de limitação de empenhos a serem realizadas, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução serão:

I- Corte nas dotações de projetos ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
II- Limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação e redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e efetivamente arrecadada;

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, inciso I do Art. 4º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Município poderá conceder ajuda financeira, a título de auxilio, a pessoas físicas através da Assistência Social, Saúde, Educação e de atividades culturais e desportivas, conforme o disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 22. O Orçamento do Município de Santo André para o exercício de 2020 destinará dotações para os Conselhos Municipais existentes.

Art. 23. Os Restos a Pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesas de um exercício pra o outro sem a correspondente doente de cobertura.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I- As especificações neles contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art.182 da Constituição Federal;
II- Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante equivalente de 1% (um por cento)da Receita corrente líquida da Administração Direta, a conta da dotação " Reserva de Contingência", conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 26. Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão os Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 27. Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre o poder executivo elaborará p Relatório de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Executivo e Legislativo, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como o Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 28. Caso o Projeto de lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2019 a programa~]ao nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida;
III- Outras despesas correntes, à razão de 1/12(um doze avos) ao mês.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 29. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I- Dos Tributos e de sua competência;
II- De atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
III- De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV- De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

Art. 30. A estimativa das receitas observará :

I- Os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;
II- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
III- As alterações da Legislação Tributária;

Art. 31. A previsão da Receita será acompanhada de sua evolução, nos termos do Art. 12 da Lei 101,0de 04 de maio de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320/64. O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua Legislação tributária para o exercício de 2020, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 32- O Orçamento do Município de Santo André para o exercício de 2020, sem prejuízo do contido nos demais artigos da Presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno, e para isto, priorizará a Educação e a Saúde, com especial atenção para a criança e adolescente e a geração de Emprego e Renda.

§ 1º O setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas publicas e na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º No setor Saúde, terá prioridade, o controle de doenças e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º Na ação social terão prioridade a inclusão social e os programas da rede de proteção à criança e ao adolescente, além das ações voltadas para os idosos e as pessoas portadores de necessidades especiais.

§ 4º As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedências na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2020.

Art. 33. O Orçamento do Município de Santo André para o exercício financeiro de 2020, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

I- Pagamento da folha de pessoal efetivo dentro do próprio mês laborado;
II- A manutenção e melhoria contínua da qualidade do serviço publico;
III- Pontualidade no pagamento de serviços e juros da dívida.

Art. 34. As despesas com pessoal e Encargos Sociais serão projetados com base nos gastos verificados na folha de pagamento do mês de julho de 2019, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidos os limites constitucionais e a estimativa da receita, observando o reajuste salarial, criação e expansão de atividades, concurso público, promoção e incorporação de direitos, outras variáveis consideradas relevantes para a projeção dos gastos com pessoal.

Art. 35.As despesas com manutenção da máquina realizadas com recursos municipais não poderão ter aumento real além da média das despesas realizadas em 2017/2018, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão dos serviços prestados ou surgimento de novas prioridades ou casos especiais.

Art. 37. O anexo a esta lei, estabelece para os exercícios financeiro de 2018, 2019 e 2020 as metas fiscais para:

I- Despesas e receita;
II- Resultados nominal;
III- O resultado primário

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Compete ao órgão responsável pela gestão Municipal, a responsabilidade pela coordenação de processos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Santo André.

Art. 39. Compete a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela execução orçamentária do Município de Santo André.

Art. 40. Integram a esta Lei os anexos de metas e riscos ficais, na forma dos da Lei 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 19 de Julho de 2019

Silvana Fernandes Marinho
SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ORÇAMENTO DE 2020.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PODER LEGISLATIVO	**60.835,00**
01	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	36.501,00
02	Aquisição de Equipamentos do Poder Legislativo	24.334,00
	PODER EXECUTIVO	
	GABINETE DO PREFEITO	**60.600,00**
03	Aquisição de veículos e Equipamentos para Gabinete do Prefeito	60.600,00
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**53.899,00**
04	Aquisição de Veículos equipamentos para Administração e Planejamento	53.899,00
	SECRETARIA DE FINANÇAS	**76.062,00**
05	Aquisição de Veículos equipamentos para Secretaria de Finanças	76.062,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE	**1.932.922,00**
06	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas, Ginásio de esportes e campos de futebol	282.503,00
07	Construção, Ampliação e ou reforma de Unidades Escolares	304.174,00
08	Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Educação	76.043,00
09	Construção e ou reforma de Creche Escola e Educação Infantil	176.043,00
10	Aquisição de Veículos Escolar	220.130,00
11	Aquisição e desapropriação de imóveis	40.400,00
12	Aquisição de equipamentos e mobiliários para creche escola	80.000,00
13	Aquisição de veículos e Equipamentos p/a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.	63.992,00
14	Construção do Portal	121.669,00
15	Construção e reforma de parques infantil	150.500,00
16	Construção de um Centro de Eventos Esportivo Recreativo e Cultural	155.800,00
167	Construção de Ginásio de Esportes e Estádio e Campo de Futebol.	121.668,00
18	Aquisição de equipamentos e veículos para o desporto amador	70.000,00
19	Aquisição de Veículos equipamentos para a Cultura	70.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**736.924,00**
20	Aquisição de Equipamentos e veículos para Secretaria de Assistência Social	34.418,00
21	Construção de Centro Sócio Esportivo Social	59.073,00
22	Construção Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS	71.791,00
23	Construção e Implantação do Centro de Convivência	61.225,00
24	Aquisição de equipamentos para Filarmônica	30.417,00
25	Construção da Sede do Conselho Tutelar	80.000,00
26	Construção da Sede da assistência social NUCA	80.000,00
27	Construção de Unidades Habitacionais	200.000,00
28	Construção de cisterna domiciliares	120.000,00

	SECRETARIA DE INFRAETRUTURA	**3.174.421,00**
29	Implantação e recuperação de Pavimentação em meio fio e Linha D'água	304.174,00
30	Construção e Instalação do Velório	107.295,00
31	Construção reforma e Ampliação de prédios da Infra Estrutura	152.087,00
32	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	62.812,00
33	Construção Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Logradouros Públicos	76.042,00
34	Abertura de Estradas Pontes Bueiros Mata Burros e Passagens Molhadas	75.486,00
35	Implantação de rede elétrica no Município	77.562,00
36	Aquisição de Veículo Equipamentos e mobiliários para Secretaria de Infraestrutura	66.942,00
37	Instalação de Aterro Sanitário e Depósitos de Resíduos Sólidos	144.500,00
38	Construção reforma e ampliação de prédios públicos	80.217,00
39	Construção reforma e Ampliação do Matadouro Público	220.000,00
40	Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água com e sem adutora e reservatório d'água	228.130,00
41	Construção e extensão de Esgotos e galerias pluviais e esgotos com e sem ligações Domiciliares	304.174,00
42	Implantação de calçamento, meio fio e linha d'água	230.000,00
43	Construção reforma e ampliação de cemitério Público	90.000,00
44	Construção reforma e Ampliação do Mercado Público	89.000,00
45	Construção de Pontes e Bueiros e Passagens molhada	70.000,00
46	Construção de Muro de Arrimo	60.000,00
47	Construção de Unidades Habitacionais e Casas Populares	500.000,00
48	Perfuração de cisternas e poços com e sem cataventos	180.000,00
49	Abertura de estradas vicinais	56.000,00
	SECRETARIA DA AGRICULTURA	**1.328.391,00**
50	Aquisição de veículos, equipamentos tratores e implementos Agrícolas	170.700,00
51	Construção e instalação de barragens, açudes, barramentos, barreiro trincheira, cisterna tipo calçadão.	159.690,00
52	Incrementar as obras de Infra estrutura agrícola	12.412,00
53	Instalação, do Parque de Exposição para expo feira da cabra rainha	71.925,00
54	Instalação do Centro de Vivencia	100.000,00
55	Recuperação do Matadouro rural	144.482,00
56	Implantação de Cozinha Comunitária	136.878,00
57	Construção de Cisternas e Poços Artesianos na zona rural	228.130,00
58	Implantação do sistema de Coleta de lixo de resíduos sólidos	304.174,00
	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**70.000,00**
59	Aquisição de equipamentos e mobiliários para Secretaria de Meio Ambiente	70.000,00
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	**80.000,00**
60	Aquisição de equipamentos e mobiliários para secretaria de Comunicação	80.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**2.355.650,00**
61	Construir e Equipar o Centro de Reabilitação	29.920,00
62	Construção Reforma e instalação de Academia de Saúde	200.400,00

63	Construção e ou ampliação reforma de Unidades de Saúde	210.653,00
64	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Saúde	463.864,00
65	Aquisição e implantação de centro de saúde e odontológico	128.375,00
66	Equipamentos para Unidades de Saúde	59.661,00
67	Construção de Módulos Sanitários	128.130,00
68	Construção de um depósito de Lixo Hospitalar	76.000,00
69	Construção e ou reforma de Matadouro Público	90.000,00
70	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários da Casa de Apoio Municipal	23.647,00
71	Construção de Aterro Sanitário	80.000,00
72	Implantação de reservatório para Abastecimento D'água	40.000,00
73	Construção de Usina de lixo	135.000,00
74	Construção de fossas sépticas	210.000,00
75	Construção de esgotos Sanitários	230.000,00
77	Implantação de Saneamento d'água	130.000,00
77	Construção de Academia de Saúde	120.000,00
	TOTAL	**9.929.704,00**

Santo André, 19 de Julho de 2019

Silvana Fernandes Marinho
SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS CORRENTES

LDO PARA ORÇAMENTO DE 2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
	PODER LEGISLATIVO
01	Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal
02	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica
03	Manutenção do Gabinete do Prefeito
04	Manutenção das atividades de divulgação
05	Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração
06	Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Finanças,
07	Capacitação de servidores municipais e realização de concurso Público e ou seleção
08	Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral,
09	Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais
10	Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública
11	Manutenção das atividades ligadas ao ensino básico, infantil e fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,
12	Manutenção das atividades ligadas ao ensino básico infantil e fundamental, médio e superior custeadas com Recursos próprios,
13	Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de programas e ou convênios,
14	Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos.
15	Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,
16	Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras atividades rurais.
	Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços.
	Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,
	Manutenção de atividades ligadas à cultura ao esporte e festividades.
	Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, AIH`S, SAÚDE PLENA, entre os demais programas do Ministério da Saúde.
	Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,
	Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento
	Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de Abonos
	Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna
	Manutenção de programas Educacionais com parceria Estado Município.
	Manter a escola de música do município (filarmônica)
	Manter Programa de financiamento das ações de alimentação e nutrição.
	Colaborar com o funcionamento das associações do Município.

Santo André, 19 de Julho de 2.019

Silvana Fernandes Marinho

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2020- LEI 440/19

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS- METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º. § 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (C/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (C/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (C/PIB X100
Receita total	28.563.624,00	28.563.624,00	%	29.313.643,00	29.313.643,0	%	20.314.326,00	20.314.326,00	%
Receitas primárias (I)	14.589.558,09	14.589.558,09	%	29.313.643,00	29.313.643,0	%	20.314.326,00	20.314.326,00	
Despesa total	28.563.624,00	28.563.624,00	%	29.313.643,00	29.313.643,0	%	20.314.326,00	20.314.326,00	
Despesas Primárias (II)	14.177.292,11	14.177.292,11	%	29.313.643,0	29.313.643,0	%	20.314.326,00	20.314.326,00	
Resultado Primário (I-II)	414.265,98	414.265,98	%			%			
Resultado Nominal	13.974.065,91	13.974.065,91	%	29.313.643,00	29.313.643,00	%	20.314.326,00	20.314.326,00	
Dívida Pública Consolidada	365.647,01	365.647,01	%	365.647,01	365.647,01	%	365.647,01	365.647,01	
Dívida Consolidada Líquida	365.647,01	365.647,01	%	365.647,01	365.647,01	%	365.647,01	365.647,01	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS DA PMSA

Nota: O cálculo das metas anuais descritas acima foi realizado levando-se em consideração o cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação média anual projetada (IPCA)	5,0	5,5	5,5
PIB nacional (crescimento %anual)	2,0	2,3	2,5
Crescimento médio das principais transferências constitucionais (%)	8,7	9,2	9,5
Crescimento médio do PIB do Município projetado	3,5	4,0	4,0

Fonte:IBGE, secretaria do Tesouro Nacional , Secretaria de Finanças da PMSA

Metodologia de Cálculo dos Valores constantes
% 2019 valor corrente /1,05
% 2020 valor corrente /1,00103
%2021 valor corrente/1,16867

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LEI 440/19
ANEXO DE METAS FISCAIS -2020

METAS FISCAIS -2.2- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
(LRF, ART 4º§ 2º , INCISO I)

DISCRIMINAÇÃO	2016 REALIZADAS	2017 REALIZADAS	2018 REALIZADAS	2019 PREVISTA
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	10.331.629,54	11.801.952,48	11.801.952,48	19.842.348,00
RECEITA DE CAPITAL	121.869,69	276.614,53	276.614,53	11.545.495,00
(-)DEDUÇÃO P/FORMACAO DO FUNDEB	(1.577.123,47)	(1.748.897,36)	(1.748.897,36)	(2.074.200,00)
RECEITA T0TAL	11.801.952,48	10.329.669,65	14.589.558,09	29.313.643,00
DESPESAS				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.756.777,18	6.264.765,59	6.948.008,10	7.811.207,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.929.342,10	4.402.083,82	4.770.333,49	9.760.073,00
INVESTIMENTOS	187.707,76	734.560,88	2.232.600,65	11.111.928,00
Amortização da Dívida	140.880,70	296.334,68	226.349,87	433.567,00
DESPESA TOTAL	7.014.707,74	11.697.744,97	14.177.292,11	29.313.643,00

SANTO ANDRÉ – PB-19 DE JULHO DE 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ATUAIS – LEI 440/19
COMPARADAS COM AS REALIZADAS NOS TRÊS ULTIMOS ANOS E PREVISÃO DE 2020.

LRF, ART.4° § 2° II

DISCRIMINAÇÃO	Resultado nominal dos três últimos anos			
	2016	2017	2018	Estimativa p/2020
RECEITA	8.876.375,76	9.460.283,80	12.003.048,66	20.314.326,00
DESPESA	7.014.707,74	7.588.811,87	9.319.198,55	20.314.326,00
RESULTADO NOMINAL	1.861.668,02	1.871.471,93	2.683.850,11	0,00

Informações obtidas no SAGRES CIDADÃO E CONTROLE INTERNO

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Exercícios Anteriores visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal com à finalidade de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido nos exercícios orçamentário anteriores.
Quanto à despesa o princípio da responsabilidade foi o norteador da ação, gerando um resultado primário positivo maior que o estimado.
A estratégia adotada por esta administração reflete a necessidade do controle rigoroso das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e ao mesmo tempo garantir investimentos crescentes em infraestrutura bem como manter e ampliar as políticas sociais.

Santo André 19de JULHO de 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

– EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019 PARA LOA 2020 – LEI 440/19
ANEXO DE METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
DEMONSTRATIVO IV

LRF- ART.4°, §2°. Inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	<2016>	%	<2017>	%	<2018>	%
PATRIMONIO/CAPITAL	328.075,91	14,97	605.275,97	4,26	429.977,67	7,67
TOTAL	328.075,91	14,97	605.275,97	4,26	429.977,67	7,67
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	<2017>	%	<2018>	%	<2019>	%
PATRIMONIO/CAPITAL RESERVAS RESULTADO ACUMULADO	NÃO	HÁ	FATOS	Á	REGISTRAR	
TOTAL						

FONTE: INFORMAÇÕES – SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTRO9LADORIA

Santo André, 11 de Abril de 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 – LEI 440/19
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LRF- ART.4º, §2º. Inciso IV, Alínea a

RECEITA PREVIDENCIARIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciarias			
Compensação Previdenciaria entre RGPS e RPPS	NADA	A	DECLARAR
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Despesas de Capital			
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patrimonial de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De Aposentatoria RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

OBS: O REGIME DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO –É O ESTATUTÁRIO- COMTRIBUI PARA PREVIDENCIA DO INSS

Santo André,19 DE JULHO DE 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

(LRF, ART. 4º -§ 2º INCISO V)

TRIBUTAÇÃO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA	DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
	Não	há	Fatos	À	Registrar.	

A concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei se pode criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei se pode "abrir mão" de receber valores correspondentes a tributos já criados, devidos e não pagos. É a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

Santo André,19 DE JULHO DE 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS – LEI 440/19
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- PARA 2020

(LRF, ART. 4º ´§ 2º INCISO V)

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (-) AUMENTO REFERNETE A TRANSFERENCIAS CONSTOTICIONAIS	29.000,00 0,00
(-) AUMENTO REFERENTE A TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	3.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DERECEITA (I)	26.000,00
REDUÇÃO PERMENTE DE DESPESA (II)	25.000,00
MARGEM BRUTA (III) =(I+II)SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	51.000,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	33.530,00
NOVAS DOCC	37.500,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSAO DE DCOO (III-IV)	13.500,00

NOTA: A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito obrigatória da LRF, que provirá do aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. O aumento permanente de receita dar-se-a pela elevação de alíquotas , ampliação da base de calculo dos tributos municipais, além da revisão do código tributário. A redução das despesas de custeio que já est~]ao implementadas desde o exercícios anteriores contribuirão para a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Santo André, 19 de Julho de 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS - 2020

LRF -ART.4º, §3º.

PASSIVO CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Demandas Judicias	180.000,00	Limitação de empenhos	320.000,00
Avais de Garantias Concedidas	200.000,00	Abertura de créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	180.000,00
Assistências Diversas	120.000,00		
Sub Total	500.000,00		500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDENCIAS**	
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	438.000,00	Limitação de Empenhos	438.000,00
SUB TOTAL	438.000,00	SUB TOTAL	438.000,00
TOTAL	938.000,00		938.000,00

Santo André -PB 19 de JULHO de 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI 440/19

METAS FISCAIS -2.2- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

(LRF, ART 4º§ 2º , INCISO I)

DISCRIMINAÇÃO	2016 REALIZADAS	2017 REALIZADAS	2018 REALIZADAS	2019 PREVISTA
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	10.331.629,54	11.801.952,48	11.801.952,48	19.842.348,00
RECEITA DE CAPITAL	121.869,69	276.614,53	276.614,53	11.545.495,00
(-)DEDUÇÃO P/FORMACAO DO FUNDEB	(1.577.123,47)	(1.748.897,36)	(1.748.897,36)	(2.074.200,00)
RECEITA TOTAL	11.801.952,48	10.329.669,65	14.589.558,09	29.313.643,00
DESPESAS				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.756.777,18	6.264.765,59	6.948.008,10	7.811.207,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.929.342,10	4.402.083,82	4.770.333,49	9.760.073,00
INVESTIMENTOS	187.707,76	734.560,88	2.232.600,65	11.111.928,00
Amortização da Divida	140.880,70	296.334,68	226.349,87	433.567,00
DESPESA TOTAL	7.014.707,74	11.697.744,97	14.177.292,11	29.313.643,00

Santo André -PB 19 de JULHO de 2019

SILVANA FERNANDES MARINHO
Pefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20211103050838**
Título	LEI Nº 0440/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	19/07/2019
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 19/07/2019. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103050838&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/10/2026 23:31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103050838**, intitulada **LEI Nº 0440/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 19/07/2019

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0440/2019 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103050838&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/10/2026 23:31